

PARECER JURÍDICO REFERENTE PROCESSO Nº 038/2023

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023/SRP/FUNDEB

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023

CONTRATO Nº 303/2023

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

ASSUNTO: Solicitação de parecer referente 1º Termo Aditivo de supressão de valores do Contrato nº 303/2023.

Protocolo de Ofício/Memorando nº 428/2023-SEMED

TODAVIA, Há que se destacar possibilidade para tal pretensão, haja vista previsão constante em cláusulas, tanto em sua minuta quanto no contrato final do certame licitatório, devidamente transigido por ambas as partes, bem como Lei Geral de Licitação nº 8.666/93. Como regra, domina os mandamentos para o inequívoco atendimento da presente solicitação, mesmo que o termo de homologação da ata de registro de preços venha determinar preços/quantidades exatos/fixos por período determinado. No entanto, cabe ressaltar, **“isso é a regra, porém há as exceções emanadas de lei maior, conforme linhas acima”**.

SÍNTESE DO REQUERIMENTO

Trata o presente de solicitação de 1º Termo Aditivo de supressão de valores do Contrato 303/2023, formulado pelo Contratante **FUNDEB**, corroborado pela Contratada **A R SILVEIRA LIMA COMÉRCIO DE GÁS**.

Após provocação da Contratada Empresa, via ofício 001/2023, direcionado ao Fundo

Municipal de Educação de Santana do Araguaia-PA., o Contratante, via Secretário Municipal de Educação, suscitou Aditivo de supressão de valores, discriminando de forma inequívoca a necessidade de tal providência, a fim do reequilíbrio financeiro a poder viabilizar a continuidade da aquisição de Gás GLP (13 KG), mostrando preço licitado R\$: 153,88, preço de venda R\$: 140,00 e valor da baixa R\$: 13,88. Indicou previsão legal, qual seja, Art. 65, I, "b", § 8º da Lei nº 8.666/93, bem como Artigo 17 do decreto nº 7.892/2013,

Além do mais, prevalecem todas as dotações orçamentárias ao suporte da continuidade de execução do contrato, conforme informações precisas constante no processo do certame licitatório, ou seja, existindo de forma imutável os recursos pertinentes a aquisição do objeto licitado, qual seja, Gás GLP.

DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO ADITIVO DE SUPRESSÃO DO CONTRATO.

Tanto o edital, quanto o contrato do Pregão Eletrônico nº 010/2023-SRP/FUNDEB, se verifica:

– A supressão (reequilíbrio de preço) poderá ser objeto de aditivo conforme dispõe a Lei 8.666/93, vide Art. 65 e segts, mediante manifestação do contratante e apresentação de justificativa autêntica, como de fato, ocorre na presente demanda.

– Como prova documental o contratante dispõe de fé pública na afirmação da necessidade do termo aditivo, haja vista que é o gestor do FUNDEB.

Verifica-se, portanto, que para o deferimento do termo aditivo de supressão de valores do contrato deve contratante e contratado comprovarem o pleito, e isso estar devidamente esclarecido no bojo do processo.

DESSE MODO, atendendo as determinações contidas no Pregão Eletrônico nº 010/2023/SRP/FUNDEB, Ata de Registro de Preços 022/2023 e Contrato 303/2023,

pode ser deferido o 1º Termo Aditivo de supressão de valores solicitado, com fundamento na manifestação do gestor do Fundo de Educação em pauta, onde detém fé pública sua manifestação escrita e assinada por se próprio, atrelado, ao preço de venda de R\$: 140,00, e não o preço licitado de R\$: 153,88, registrando, portanto, valor de baixa na quantia de R\$: 13,88 por vazilhame.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina pelo deferimento do Primeiro Termo Aditivo de supressão de valor do Contrato nº 303/2023, conforme se comprova necessidade e possibilidade de sua concessão.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo

Santana do Araguaia-PA., aos

18/10/2023

FERNANDO PEREIRA BRAGA – adv.

Procurador Geral do Município

OAB-PA., sob o nº 6.512-B.

